



Ofício Circular nº 457/2026/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(Às) Senhores(as) Magistrados(as)

Processo nº 0000069-58.2026.2.00.0806

Assunto: Orientação sobre declínio de competência.

Senhores(as) Juízes(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho, por meio deste, reforçar a todos os magistrados e magistradas que o instituto do declínio de competência configura ato jurisdicional que requer análise judicial sobre a competência do juízo, podendo impactar diretamente a tramitação do processo e os direitos das partes envolvidas. Assim, não deve ser entendido como mero impulso oficial ou simples providência de regularização cartorária.

Desta forma, eventual remessa dos autos a outro juízo, em razão de incompetência, deve ser precedida de decisão judicial fundamentada, proferida pela autoridade jurisdicional competente, em estrita observância ao devido processo legal e às normas de competência aplicáveis à espécie.

Frise-se que não se mostra juridicamente possível a realização de declínio de competência mediante simples ato ordinatório praticado por servidor, ainda que sob supervisão judicial, por extrapolar os limites estabelecidos no art. 129 do Código de Normas Judiciais.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará

